



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025
Dispensa de Licitação nº 040/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **GUSTAVO DUTRA BASTOS SERVIÇO DE SEGURANÇA ME**, inscrito no CNPJ sob nº **22.509.963/0001-58**, com sede na Rua Nívio Castelano, nº 904/2, Centro da cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente Gustavo Dutra Bastos, residente e domiciliado Av. Benjamin Constant Nº 2750 Centro, Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, CPF nº 017.686.370-24, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO E ENTREGA

Cláusula Primeira: A **Contratada** prestará ao **Contratante** os seguintes serviços especializados de vigilância desarmada, com disponibilização de vigias uniformizados, equipados com detector de metal e equipamento de proteção individual, destinados a rede municipal de ensino, visando atender com pelo menos profissional na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza e outro na Escola de Educação Infantil Crescendo com Você. O período de trabalho deve ser de segunda a sexta-feira, compreendendo das 07 horas da manhã às 18 horas da tarde de forma ininterrupta.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, de forma ininterrupta, garantindo a presença permanente de um vigilante em cada local, responsável por realizar a conferência com detector de metais, manter-se em constante estado de alerta e intervir, sempre que necessário, nas situações que demandem sua competência, desempenhando suas funções com presteza e atenção

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá proceder no fornecimento dos EPI cabíveis a cada profissional que irá prestar o serviço.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços de vigilância será de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais) mensais.

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta dispensa de licitação dar-se-á mensalmente, referente as atividades do mês anterior, no prazo de 10(dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, devendo a Contratada apresentar juntamente com:

- a) comprovante do controle de horário de cada prestador de serviço;
- b) comprovante de pagamento da folha;
- c) comprovante de pagamento dos encargos social, FGTS e das obrigações trabalhistas,



previdenciárias pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

d) certidões negativas do FGTS, Federal -inclusive de contribuições sociais, Municipal, Trabalhista.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Educação para a qual houve a prestação do serviço deverá emitir o atestado de aprovação do serviço, juntamente com o fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ocorrerá mediante depósito na conta bancária da Contratada.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no pagamento, o Contratante pagará encargos apurados pela taxa SELIC.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 30 dias, contados a partir de 25 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ALTERAR - 07 – Secretaria Municipal de Educação;

2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2030 – Manutenção do Ensino Infantil;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da **Contratada:**

I. Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato;

II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho;



- IV.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V.** Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, exceto por prévia autorização escrita do Contratante;
- VI.** Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo Contratante para acompanhar a execução do contrato;
- VII.** A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VIII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de despesa por ventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se o Contratante de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato;
- IX.** A Contratada deverá informar o Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone;
- X.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;
- XI.** Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- a)** efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
 - b)** atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria competente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
 - c)** executar o serviço de forma silenciosa e ordeira para com a população;
 - d)** cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - e)** obriga-se a realizar os serviços utilizando o número mínimo de profissionais capacitados e pessoas idôneas;
 - f)** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - g)** fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;
 - h)** os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;



i) os empregados responsáveis pela execução destes serviços estarão subordinados a Contratada, não existindo entre eles e a Contratante (Município de Caseiros) nenhum vínculo empregatício;

j) substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste projeto, no prazo máximo de 5 dias;

Parágrafo único – Dos principais serviços de vigia junto aos locais de serviços que a Contratada deverá orientar e fazer com que os seus funcionários designados observem:

1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entenderem oportunas; examinar dependências para evitar roubos, entrada de pessoas não autorizadas e incêndios;
3. Controlar a entrada de pessoas, orientando, identificando e encaminhando-as aos seus destinos, permitindo o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
4. Vigiar estacionamentos, edifícios públicos, etc; realizar manutenções simples nos postos de trabalho;
5. Cuidar da guarda do patrimônio público; escoltar pessoas e mercadorias.
6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
7. Repassar para o (s) prestador de serviço(s) que está (ão) assumindo as funções em decorrência do horário do serviço todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
8. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
9. Proibir a aglomeração de pessoas junto a entrada, comunicando o fato ao responsável pelas instalações e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
10. Proibir a utilização da entrada para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
11. Verificar as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
12. Assumir diariamente o serviço devidamente uniformizado, no caso de os prestadores do sexo masculino estar barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
13. Manter-se no serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
14. Orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento de serviço (carga e descarga);



15. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de atendimento aos servidores e das pessoas em geral.
16. Verificar diariamente as portas, janelas estão devidamente fechadas em todo o prédio;
17. Verificar diariamente em todo o prédio se os equipamentos estão desligados, se existe alguma irregularidade;
18. Não permitir, nas dependências do órgão, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais de qualquer espécie, sem a autorização expressa de autoridade competente, salvo os casos de cão guia para deficientes visuais;
19. Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriagues, que se suspeite estar sob o efeito de droga ou narcótico, ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação da coordenação responsável pela fiscalização do contrato, os quais, então, farão avaliação da possibilidade de acesso ou imediato encaminhamento para conhecimento policial ou médica, se for o caso;
20. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da Coordenação;
21. Não permitir a entrada de quaisquer espécie de arma ou material que possa ser utilizado com potencialidade danosa, sem antes submetê-los à apreciação da Coordenação;
22. Permitir que portadores (es) de deficiência (s) física (s) tenham preferência de trânsito, procurando ajuda-lo(s), quando for o caso;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;
- II. Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato;
- III. Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos;
- IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único- A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO e do GESTOR DO CONTRATO



Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Cassius Pimentel da Silva.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Parágrafo Segundo: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e se observará o seguinte:



- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 23 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO DUTRA BASTOS

Data: 23/08/2025 15:41:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO DUTRA BASTOS SERVIÇO DE SEGURANÇA ME, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente Gustavo Dutra Bastos,

Contratado

Cassius P. de Silva
Cassius Pimentel da Silva

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

Gestão 2025-2028

1º EdR
2º Paulo Campos

CASEIROS